



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 144/2023

OFÍCIO Nº 0381/2023-GAP

Protocolo 36498 Envio em 05/06/2023 08:35:50

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 143/2023-SO, de autoria da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Álvares.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a reforma e revitalização da Praça, localizada no bairro Murilo Macedo, de acordo com o Departamento de Urbanismo e Habitação, em relação aos questionamentos 1 a 12, as respostas constam no Memorando Interno nº 119/2023, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CAHF/lffs
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO Nº 119/2023

Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2023.

DE: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

PARA: Sr. Prefeito Antonio Takashi Sasada (Antian)

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 143/2023

Em resposta ao requerimento suprarreferido, por meio do qual a vereadora Vilma Bertho solicita informações sobre a reforma e revitalização da Praça, localizada no bairro Murilo Macedo, temos a informar que:

1) Está dentro do prazo, porém houve alteração no cronograma tendo em vista inconformidade no convênio que gerou um atraso de cerca de 3 meses para o início da obra, o mesmo terá prazo aditado, atualmente a obra já está com 93% concluída.

2) e 3) Segue em anexo.

4) Não, apenas quadra de areia.

5) Prejudicada.

6) Foram instalados brinquedos e aparelhos, mas não neste contrato.

7) Sim.

8) Sim.

9) Sim.

10) Sim, a empresa está apenas aguardando a adequação da planilha.

11) A adequação está sendo concluída e a previsão para retomada das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

obras é de aproximadamente 15 dias, pois a empresa terá que fazer a aquisição de materiais.

12) Prejudicada.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Diretor de Urbanismo e Habitação

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																			
PROGRAMA DE MELHORIAS PEM																			
PROCESSO		Regime de Execução: Empreitada Global								Boletim CDHU-185		BDI: 24,00%							
Prefeitura da Estancia Turística de Paraguaçu Paulista		Data de Previsão de Inicio da Obra:xxx																	
OBRA: Revitalização Praça Cacilda Machado		Data de Previsão de termino da Obra																	
LOCAL: Praça Cacilda Machado - CH Jardim José Machado de Campos Filho - Paraguaçu Paulista-SP.		Prazo do convenio 18 meses																	
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO																			
ITEM	ETAPA/FASES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	Procedimento Licitatório																		
2	ução da Obra distribuição %																		
3	Liberação de recursos																		
4	Prestação de contas PM 90 dias após a conclusão																		
5	Termo de encerramento do convênio (30 dias após a prestação das contas finais																		
DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS																			
Nº	SERVIÇO	1ª ETAPA DA OBRA		2º ETAPA DA OBRA		3º ETAPA DA OBRA		4º ETAPA DA OBRA											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.980,00 50,00%		R\$ 4.980,00 50,00%		R\$ 18.457,43 20,00%		R\$ 13.658,53 50,00%		R\$ 36.914,86 50,00%		R\$ 36.914,86 40,00%		R\$ 13.658,53 50,00%		R\$ 27.317,06 100,00%		R\$ 9.960,00 100,00%	
2	ILUMINAÇÃO																		
3	PASSEIO A DEMOLIR E RECONSTRUIR																		
4	PASSEIO NOVO																		
5	BANCOS MESAS E ASSENTOS																		
6	QUADRA VÔLEI DE AREIA																		
TOTAL POR ETAPA SEM BDI		R\$ 4.980,00		R\$ 23.437,43		R\$ 83.334,15		R\$ 83.334,15		R\$ 36.914,86		R\$ 36.914,86		R\$ 21.042,28		R\$ 42.084,56		R\$ 195.085,73	

BDI: 25,00%		R\$ 1.195,20	R\$ 5.624,98	R\$ 20.000,20	R\$ 20.000,20	R\$ 46.820,58
TOTAL POR ETAPA COM BDI		R\$ 6.175,20	R\$ 29.062,41	R\$ 103.334,35	R\$ 103.334,35	
				Valor Total da Obra sem BDI		R\$ 195.085,73
				BDI: 24,00%		R\$ 46.820,58
				Valor Total com BDI		R\$ 241.906,31
				RECURSO ESTADUAL /SH:		R\$ 200.000,00
				CONTRAPARTIDA PM:		R\$ 41.906,31

Município de Paraguaçu Paulista, em 23 de Janeiro de 2023

CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU EIRELI ME
CNPJ 27.411.315/0001-88 e IE 503.065.552.119



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

CONTRATO N.º 102/2022

CONVITE N.º 015/2022

PROCESSO N.º 342/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, n.º 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.347.608-6 e do CPF n.º 099.786.208-42, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU EIRELI ME**, com sede na Rua Alagoas, n.º 131, Jardim Murilo Macedo na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.411.315/0001-88, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio de Araújo**, portador da cédula de identidade n.º 28.001.092-8, e do CPF n.º 145.946.888-02, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite n.º 015/2022, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é à **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para revitalização da Praça Cacilda Machado, referente Convênio DH-PEM – 123127772021 Eq A PC Cacilda Machado**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º 342/2022, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite n.º 015/2022, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - a) Constem do processo administrativo epígrafado; e,
 - b) Não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para revitalização da Praça Cacilda Machado**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º 015/2022 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

II – DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação e manutenção;
- d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, materiais de 1º linha, equipamentos e mão de obras adequadas;
- f) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) responsabilizar-se:
 - I – por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - II – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.
- p) A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os seguintes documentos:
 - 1 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de execução da obra civil.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

– Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 244.786,78 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)** e que será pago, mediante laudo de **medição mensal**, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 3 (três) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Engenharia aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprio pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
904 - 4.4.90.51.00	Obras e instalações – R\$200.000,00 Convênio
905 - 4.4.90.51.00	Obras e instalações – R\$78.632,48 Recurso próprio

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 342/2022.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

4

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU EIRELI ME – CONTRATADA
Paulo Sérgio de Araújo
Titular

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2022

OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para revitalização da Praça Cacilda Machado, referente Convênio DH-PEM – 123127772021 Eq A PC Cacilda Machado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Sérgio de Araújo

Cargo: Titular

CPF: 145.946.888-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças

CPF: 382.980.778-30

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

6

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto Hipólito Ferreira

Cargo: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

CPF: 082.704.678-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Edi José da Silva

Cargo: Arquiteto

CPF: 316.145.178-35

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 294.133.848-94

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: 340.773.848-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: 206.685.048-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

